

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

2021/03941

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2021, que visa o Registro de Preços para a aquisição de urnas funerárias para o Serviço Funerário do Município de São Paulo, quanto aos aspectos da legalidade, da formalidade e de mérito.

(Data de abertura do certame: 09.09.21, às 10:30 horas - valor estimado da contratação para 12 meses: R\$ 63.164.004,30).

2.3. Área Auditada

Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP

2.4. Período da Realização

31.08.21 a 08.09.21

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável

2.6. Equipe Técnica

Sandra Cristina de Almeida Albarello

TC nº 818

2.7. Procedimentos

Análise do Edital de Pregão Presencial 38/SFMSP/2021.

Análise dos documentos do Processo Administrativo SEI 6410.2021/0009007-3, que respalda a licitação.

2.8. Siglas

AJ	Assessoria Jurídica
Ata de RP	Ata de Registro de Preços
DOC	Diário Oficial da Cidade
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ME	Microempresa
OC	Oferta de Compra
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2021 (edital e anexos – peça 4), determinado pelo Conselheiro Relator no Protocolo 013588/2021, com sessão de abertura prevista para às 10:30 horas do dia 09.09.21.

O objeto licitado é o Registro de Preços para a aquisição de urnas funerárias para o Serviço Funerário do Município de São Paulo, por um período de 12 meses, e tem por finalidade substituir as Atas de RP 01, 02, 03 e 04/SFMSP/2020, atualmente em vigor, com vencimento em 22.01.22, e que não podem ser prorrogadas (SEI 6410.2019/0008124-0).

O objeto foi dividido em 16 lotes, sendo os lotes 4, 5 e 9 a 14 com cota reservada à participação das microempresas e das empresas de pequeno porte; e os lotes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 15 e 16, destinados à ampla participação.

O Pregão será processado por meio do sistema eletrônico de contratação no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, com Oferta de Compra (OC)

nº 801080801002021OC00060. O edital e seus anexos estão disponíveis nos sites citados e também no <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

O valor estimado da contratação por 12 (doze) meses é de R\$ 63.164.004,30 (peça 6) e o critério de julgamento é o menor preço mensal estimado por lote.

Cumprido destacar que no Edital (peça 4) consta que a presente licitação será processada e julgada segundo os ditames das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e das Leis Municipais 13.278/02 e 15.944/13, com seus respectivos decretos regulamentadores.

Assim, o critério adotado para a presente análise são esses diplomas legais citados.

Na análise dos termos editalícios e do SEI 6410.2021/0009007-3, que respalda a licitação, os seguintes itens não revelaram impropriedades:

- Autuação do processo administrativo (peças 4 a 10); edital datado, assinado, rubricado e juntado aos autos (doc. 051266335 do SEI 6410.2021/0009007-3);
- Conformidade da modalidade licitatória com a legislação (peça 4);
- Publicação do despacho de autorização para abertura da licitação (publicado no DOC em 26.08.21, pág. 24, doc. 050886949 do SEI 6410.2021/0009007-3);
- Minuta do edital previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica (doc. 050791322 do SEI 6410.2021/0009007-3);
- Recursos Orçamentários (como o objeto licitado é o Registro de Preços, a reserva de recursos é dispensada, conforme § 4º, do art. 8º do Decreto Municipal 56.144/15);
- Publicação do edital em jornal de grande circulação (peça 7);
- Previsão de regras aplicáveis às micro e pequenas empresas (pp. 2, 4, 10 a 12, 20, 23 e 75, peça 4);
- Garantia para execução do contrato compatível com a legislação (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93) (pp. 31, 84 e 103, peça 4);

- Presença de Regras para Recurso (item 12, pp. 24/25, peça 4); atendimento do prazo para abertura da sessão pública (peças 4 a 6); existência de regras em caso de desconexão (p. 7, peça 4);
- Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica e outras declarações (itens 11.6.1 a 11.6.5, pp. 14/20, peça 4).

Os itens a seguir precisam de providências por parte do SFMSP.

3.2. Justificativas para a Contratação

No formulário de Requisição de Material, doc. 048698842 do SEI 6410.2021/0009007-3, constou a seguinte justificativa para a licitação:

O registro de nova ATA, tem por finalidade substituir a Ata de Registro de Preços atualmente em vigor, **tendo em vista que seu prazo de vigência será encerrado em janeiro de 2022, não podendo mais ser prorrogada.** (grifos no original)

Ainda, o registro da nova ata visa atender a necessidade de complementar nossa grade atual ofertando aos munícipes novos padrões de urnas, uma vez que na última licitação realizada, que culminou na atual ata registrada, dois modelos não foram contemplados.

No referido documento, constam a quantidade mensal de urnas por lote, o consumo anual estimado, o estoque em 26.07.21 e a necessidade de amostra dos produtos. No documento complementar (peça 8), há informações sobre as últimas aquisições de urnas, bem como o respectivo fornecedor.

No **Quadro 1 - Conteúdo dos Lotes Licitados**, a seguir apresentado, constam a descrição das urnas, seu nome comercial e o preço de venda (peças 9 e 10); o consumo médio mensal; os valores médios unitário e mensal obtidos na segunda pesquisa de preços (peça 6) e utilizado como referência na licitação; os valores unitários vigentes nas últimas aquisições e o fornecedor (peça 8); o valor da redução mínima por lance, incidente sobre o valor mensal estimado do lote (item 9.1.1 do edital – p. 9, peça 4) e a quantidade de urnas em estoque em 13.08.21 (peça 10):

Quadro 01 - Conteúdo dos Lotes Licitados

Lote	Descrição, nome comercial e preço de venda das urnas licitadas	Consumo Médio Mensal (A)	Valor-R\$			Redução mínima p/lance	Quant. Urnas em Estoque (13.08.21)
			Unitário Médio pesquisa (B)	Total Médio Mensal (AxB)	Unitário das últimas aquisições (peça 8)		
1	1.1. Orquídea (1,90x0,60x0,40)	01	8.859,33	8.859,33	5.471,00	500,00 (1,64%)	02
	1.2. Orquídea (2,00x0,60x0,40)	01	9.847,38	9.847,38	5.471,00		02
	1.3. Orquídea (2,10x0,70x0,50)	01	11.702,41	11.702,41	7.113,00		03
	(Preço de venda: R\$ 11.553,96)						
Subtotal por lote		03		30.409,12	(FAURTEL)		
2	2.1. Lírio (1,90x0,60x0,40)	01	6.832,92	6.832,92	3.360,00	500,00 (1,62%)	-
	2.2. Lírio (2,00x0,60x0,40)	01	6.989,19	6.989,19	3.500,00		03
	2.3. Lírio (2,10x0,60x0,40)	01	8.281,41	8.281,41	4.620,00		06
	2.4. Lírio (2,00x0,70x0,50)	01	8.753,08	8.753,08	1.850,00		03
	(Preço de venda: R\$ 7.708,20)						
Subtotal por lote		04		30.856,60	(GODOY)		
3	3.1. Tulipa (1,90x0,60x0,40)	05	4.565,04	22.825,20	1.850,00	1.000,00 (1,69%)	09
	3.2. Tulipa (2,00x0,60x0,40)	05	4.858,00	24.290,00	2.250,00		09
	3.3. Tulipa (2,10x0,60x0,40)	01	5.894,04	5.894,04	2.500,00		04
	3.4. Tulipa (2,00x0,70x0,50)	01	6.305,53	6.305,53	2.500,00		12
	(Preço de venda: R\$ 5.584,71)						
Subtotal por lote por lote		12		59.314,77	(RAFER)		
4	4.1. Azaleia (1,90x0,60x0,40)	15	2.769,75	41.546,25	1.229,00	1.000,00 (1,26%)	-
	4.2. Azaleia (2,00x0,60x0,40)	10	2.915,17	29.151,70	1.280,00		-
	4.3. Azaleia (2,10x0,60x0,40)	01	3.743,58	3.743,58	1.664,00		-
	4.4. Azaleia (2,10x0,70x0,50)	02	4.753,02	4.753,02	1.915,00		-
	(Preço de venda: R\$ 3.566,51)						
Subtotal por lote		28		79.194,55	(GODOY)		
5	5.1. Gardênia (1,90x0,60x0,40)	50	961,38	48.069,00	500,00	2.000,00 (0,97%)	34
	5.2. Gardênia (2,00x0,60x0,40)	100	982,50	98.250,00	500,00		111
	5.3. Gardênia (2,00x0,70x0,50)	10	1.380,58	13.805,80	649,00		20
	5.4. Gardênia (2,10x0,60x0,40)	05	1.271,46	6.357,30	649,00		20
	5.5. Gardênia (2,10x0,70x0,50)	25	1.615,01	40.375,25	844,00		56
	(Preço de venda: R\$ 1.963,10)						
Subtotal por lote		190		206.857,35	(FAURTEL)		
6	6.1. Bromélia (1,90x0,60x0,40)	400	559,46	223.784,00	330,60	10.000,00 (0,74%)	222
	6.2. Bromélia (2,00x0,60x0,40)	1.300	584,33	759.629,00	348,00		360
	6.3. Bromélia (2,00x0,70x0,50)	150	888,87	133.330,50	445,44		27
	6.4. Bromélia (2,10x0,60x0,40)	50	814,75	40.737,50	452,40		42
	6.5. Bromélia (2,10x0,70x0,50)	150	1.049,99	157.498,50	497,64		301
	6.6. Bromélia (2,10x0,90x0,50)	10	1.390,03	13.900,30	622,05		02
	6.7. Bromélia (2,20x1,00x0,90)	08	3.910,98	31.278,84	715,36		13
	(Preço de venda: R\$ 894,54)						
Subtotal por lote		2.068		1.360.167,64	(GODOY)		
7	7.1. Açucena (1,90x0,60x0,40)	300	579,79	173.937,00	315,00	10.000,00 (0,95%)	162
	7.2. Açucena (1,90x0,70x0,50)	40	808,46	32.338,40	420,00		614
	7.3. Açucena (2,00x0,60x0,40)	1.000	587,33	587.330,00	330,00		1.267
	7.4. Açucena (2,10x0,60x0,40)	40	775,84	31.033,60	420,00		113
	7.5. Açucena (2,00x0,70x0,50)	50	875,87	43.793,50	424,00		110
	7.6. Açucena (2,10x0,70x0,50)	150	1.074,24	161.136,00	375,00		445
	7.7. Açucena (2,10x0,90x0,50)	10	1.554,66	15.546,60	640,00		09
	7.8. Açucena (2,20x1,00x0,90)	05	2.421,04	12.105,20	820,00		19
	(Preço de venda: R\$ 720,67)						
Subtotal por lote		1.595		1.057.220,30	(BIGNOTTO)		
8	8.1. Petúnia (2,00x0,60x0,40)	1.000	449,67	449.670,00	230,00	5.000,00 (0,82%)	967
	8.2. Petúnia (2,10x0,60x0,40)	40	610,88	24.435,20	244,00		19

Lote	Descrição, nome comercial e preço de venda das urnas licitadas	Consumo Médio Mensal (A)	Valor-R\$			Redução mínima p/ lance	Quant. Urnas em Estoque (13.08.21)
			Unitário Médio pesquisa (B)	Total Médio Mensal (AxB)	Unitário das últimas aquisições (peça 8)		
	8.3. Petúnia (2,10x0,70x0,50)	130	851,53	110.698,90	210,00		185
	8.4. Petúnia (2,10x0,90x0,50)	10	1.222,01	12.220,10	600,00		41
	8.5. Petúnia (2,20x1,00x0,90)	05	1.988,57	9.942,85	800,00		26
	(Preço de venda: R\$ 672,17)						
Subtotal por lote		1.185		606.967,05	(RAFER)		
9	9.1. Jasmim (2,00x0,60x0,40)	800	435,67	348.536,00	210,00	5.000,00 (0,98%)	560
	9.2. Jasmim (2,10x0,60x0,40)	50	564,63	28.231,50	260,00		305
	9.3. Jasmim (2,10x0,70x0,50)	150	770,10	115.515,00	300,00		358
	9.4. Jasmim (2,10x0,90x0,50)	10	1.110,50	11.105,00	520,00		-
	9.5. Jasmim (2,20x1,00x0,90)	05	1.802,33	9.011,65	900,00		11
	(Preço de venda: R\$ 414,43)						
Subtotal por lote		1.015		512.399,15	(RAFER)		
10	10.1. Israelita (2,00x0,60x0,40)	40	464,50	18.580,00	273,00	500,00 (1,70%)	140
	10.2. Israelita (2,10x0,70x0,50)	15	721,13	10.816,95	308,00		39
	(Preço de venda: R\$ 1.962,99)						
Subtotal por lote		55		29.396,95	(BIGNOTTO)		
11	11.1. Social (2,00x0,60x0,40)	400	365,67	146.268,00	190,00	3.000,00 (0,76%)	215
	11.2. Social (2,10x0,60x0,40)	40	457,37	18.294,80	221,00		02
	11.3. Social (2,10x0,70x0,50)	150	574,56	86.184,00	251,00		105
	11.4. Social (2,10x0,90x0,50)	05	851,75	4.258,75	576,00		24
	11.5. Social (0,80x0,31x0,21)	110	282,50	31.075,00	155,00		51
	11.6. Social (1,20x0,41x0,24)	15	328,87	4.933,05	354,00		04
	11.7. Social (1,90x0,60x0,40)	200	513,73	102.746,00	213,00		541
	(Preço de venda: grátis)						
Subtotal por lote		920		393.759,60	(FAURTEL)		
12	12.1. Acácia Luxo (0,60x0,26x0,21)	15	531,17	7.967,55	380,00	500,00 (2,80%)	35
	12.2. Acácia Luxo (0,80x0,31x0,21)	10	499,33	4.993,30	430,00		37
	12.3. Acácia Luxo (1,20x0,42x0,23)	04	753,83	3.015,32	490,00		13
	12.4. Acácia Luxo (1,60x0,48x0,30)	02	954,33	1.908,66	520,00		-
	(Preço de venda: R\$ 608,63)						
Subtotal por lote		31		17.884,83	(RAFER)		
13	13.1. Acácia (0,60x0,26x0,21)	30	382,33	11.469,90	182,00	500,00 (1,87%)	12
	13.2. Acácia (0,80x0,31x0,21)	15	457,17	6.857,55	215,00		19
	13.3. Acácia (1,20x0,42x0,23)	08	610,00	4.880,00	250,00		13
	13.4. Acácia (1,60x0,48x0,30)	05	698,33	3.491,65	299,00		03
	(Preço de venda: R\$ 401,31)						
Subtotal por lote		58		26.699,10	(FAURTEL)		
14	14.1. Jasmim Inf. (0,60x0,26x0,21)	150	264,63	39.694,50	114,00	1.000,00 (1,31%)	121
	14.2. Jasmim Inf. (0,80x0,31x0,21)	80	319,20	25.536,00	117,00		112
	14.3. Jasmim Inf. (1,20x0,42x0,23)	20	431,07	8.621,40	119,50		43
	14.4. Jasmim Inf. (1,60x0,48x0,30)	05	536,03	2.680,15	140,00		-
	(Preço de venda: R\$ 147,14)						
Subtotal por lote		255		76.532,05	(RAFER)		
15	15.1. Girassol (1,90x0,60x0,40)	80	784,35	62.748,00	-	5.000,00 (0,89%)	n/c
	15.2. Girassol (1,90x0,70x0,50)	40	1.009,71	40.388,40	-		n/c
	15.3. Girassol (2,00x0,60x0,40)	300	829,55	248.865,00	-		735
	15.4. Girassol (2,00x0,70x0,50)	40	1.037,37	41.494,80	-		175
	15.5. Girassol (2,10x0,60x0,40)	30	1.282,11	38.463,30	-		163
	15.6. Girassol (2,10x0,70x0,50)	80	1.659,39	132.751,20	-		-
	(Preço de venda: não consta)						
Subtotal por lote		570		564.710,70	-		

Lote	Descrição, nome comercial e preço de venda das urnas licitadas	Consumo Médio Mensal (A)	Valor-R\$			Redução mínima p/lance	Quant. Urnas em Estoque (13.08.21)
			Unitário Médio pesquisa (B)	Total Médio Mensal (AxB)	Unitário das últimas aquisições (peça 8)		
16	16.1. (1,90x0,60x0,40)	40	856,12	34.244,80	-	2.000,00 (0,95%)	-
	16.2. (2,00x0,60x0,40)	80	867,78	69.422,40	-		-
	16.3. (2,00x0,70x0,50)	30	1.122,26	33.667,80	-		-
	16.4. (2,10x0,60x0,40)	20	1.108,54	22.170,80	-		-
	16.5. (2,10x0,70x0,50)	30	1.726,14	51.784,20	-		-
	(Preço de venda: não consta)						
Subtotal por lote		200		211.290,00	-		
Total 16 lotes/mês				5.263.659,76			
Total Anual 16 lotes (conforme pesquisa)				63.163.917,12			
Valor Total destinado às MEs e às EPPs				1.342.723,58			

Obs.: 1) em vermelho, lotes com participação reservada às microempresas e empresas de pequeno porte e os demais lotes com ampla participação; 2) Há diferenças imateriais entre os valores do quadro e a pesquisa de preços devido a arredondamento.

n/c – não consta informação no estoque

Fonte: Peça 6 – Pesquisa de Preços; Peça 4 – Edital e Anexo II – Modelo de Proposta; Peça 9 – Estoques.

Com base no quadro 1, verifica-se que:

- a) Houve expressivo aumento dos valores unitários das urnas, comparando-se os valores das últimas aquisições e o obtido na pesquisa de preços. Essa discrepância sugere duas medidas: tentar negociar com o detentor da Ata de RP para continuar adquirindo as urnas com os preços registrados, via contrato, ou refazer a pesquisa.

Note que na pesquisa de preços (peça 6), duas empresas apresentaram preços exatamente iguais (Rafer e Vale Verde) e as empresas Escolta e Faurtil apresentaram valores bem acima das demais, o que elevou a média dos preços referenciais.

Ademais, verifica-se que, com exceção dos itens 3.4 e 4.3 adquiridos em 2020, as demais urnas foram adquiridas em 2021 (peça 8), portanto, os preços vigentes já estavam impactados pela pandemia de COVID-19.

Ressalte-se que a persistir os valores referenciais da pesquisa, e considerando a atual tabela de preços do SFMSP (peça 9), verifica-se que em muitos itens o valor de compra é superior ao de revenda, mostrando que a Autarquia poderá ter prejuízos na aquisição de vários modelos.

Veja que, independentemente do tamanho da urna, há um único preço de venda e qualquer alteração na tabela de preços do SFMSP precisa de autorização da PMSP.

Assim, considera-se necessário reavaliar a pesquisa de mercado e/ou a possibilidade de adquirir as urnas por meio da formalização de contratos que abranjam o maior período possível até que os preços estejam estabilizados.

- b) Na justificativa para a contratação constou a necessidade de complementar a grade atual ofertando ao município novos padrões, que seriam os lotes 15 e 16.

No Termo de Referência, há menção de que o lote 15 corresponde ao modelo Girassol (p. 61, peça 4), e, conforme informações da Autarquia, havia urnas em estoque em 13.08.21, mas esse modelo não constava da tabela de preços do SFMSP. Desta forma, não está evidenciada a necessidade de inclusão desse modelo na grade oferecida aos municípios bem como seus quantitativos.

Quanto ao lote 16, não há informações sobre qual seria seu modelo correspondente e as justificativas para inclusão específica desse novo modelo e sua quantidade estimada, já que a venda de novo modelo pode reduzir a venda de outro modelo já oferecido.

- c) De acordo com o inc. II, do art. 11¹ do Decreto Municipal 56.475/15, nas licitações com valor superior a R\$ 80.000,00, todos os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 deverão ser reservados para participação exclusiva de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs).

No certame ora analisado, verifica-se que os lotes 1 a 4, 10 e 12 a 14 têm valor inferior a R\$ 80.000,00, mas apenas os lotes 4, 10, 12 a 14 estão reservados para MEs e EPPs.

¹ Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá **reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado: (grifos nossos)

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou
b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do "caput" deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

§ 2º Os itens de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, não serão computados para efeito de apuração da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) prevista nesse mesmo inciso.

Em relação à letra b, do inc. II do Decreto Municipal 56.475/15, foram reservados os seguintes lotes, com valor superior a R\$ 80.000,00, às MEs e EPPs: lote 5 (R\$ 206.856,98), lote 9 (R\$ 512.396,43) e lote 11 (R\$ 393.759,23), totalizando R\$ 1.113.012,64, ou seja, 21,15% do valor total mensal estimado para a contratação e não chegando ao percentual mínimo de 25% previsto no referido decreto.

Note que os lotes reservados às MEs e às EPPs com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 não serão computados para apuração da cota reservada de 25% (§ 2º, inc. II, do art. 11 do DM 56.475/15).

- d) No item 4.4 há divergência na quantidade estimada de urnas/mês: na pesquisa de preços foi considerado uma unidade/mês (peça 6), mas no Termo de Referência e no Anexo II – Modelo Padrão Proposta de Preços (respectivamente, pp. 45 e 70, peça 4), constou 2 unidades/mês.

Tal divergência impacta no preço referencial do lote e no valor estimado da contratação, que considerou apenas uma unidade para este item.

- e) Em relação às reduções entre lances, consideram-se relativamente adequadas, pois mantém certa proporcionalidade em relação ao valor total do lote, com exceção do lote 12, cuja redução atinge percentual que destoa em relação aos demais lotes.

3.3. Apresentação da Amostra

Será exigida amostra, de acordo com os itens abaixo do edital:

2.7. A empresa vencedora deverá apresentar **01(uma) amostra de cada lote** (independente do tamanho) ofertado, respeitando toda a descrição contida no Anexo I deste Edital, que deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 9h00 às 16h00, na Rua João Ventura Batista nº 884 – Vila Guilherme – telefone: 2218-6233 – para a devida aprovação da Área Técnica, **como condição à homologação do certame**. A negativa injustificada de apresentação de amostra caracterizará a não manutenção de propostas e retardo na execução do objeto, ensejando a aplicação das sanções previstas em Edital.

2.8. A (s) amostras (s) deverá (ão) ser apresentada(s) em até 03 (três) dias úteis, **contados da adjudicação ou do julgamento do recurso**, devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade.

2.9. O licitante que não apresentar as amostras no prazo previsto no item 2.8 terá sua proposta automaticamente desclassificada.

2.10. Em caso de reprovação, a Licitação não será homologada, **restando sem efeito, a adjudicação do Certame à empresa Licitante, caso em que se procederá a reabertura do Certame, prosseguindo a Licitação, com convocação de Reabertura de Sessão Pública, em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, retomando a Etapa de Negociação.**

2.11. A(s) amostra(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame ficará(ão) retida(s) para posterior conferência, quando do recebimento do objeto e será(ão) descontada(s) da quantidade a ser entregue. (grifos nossos)

O edital pode prever a solicitação de amostras para garantir a proposta mais vantajosa e para prevenir a ocorrência de problemas durante a execução do contrato. Todavia, tal exigência é uma etapa do procedimento licitatório necessária à aceitação da proposta vencedora e deve limitar-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, convocando-se o subsequente na hipótese de não entrega ou rejeição do produto apresentado pelo primeiro.

No presente certame, a apresentação da amostra ocorrerá em até 3 dias úteis após a adjudicação, restando sem efeito a adjudicação no caso de rejeição da amostra, sendo retomada a licitação.

Ocorre que o correto seria a avaliação da amostra na fase de classificação. Nesse sentido, preconiza a Nota Técnica nº 04/2009 do TCU (peça 11):

82. Portanto, a avaliação de amostras não deve ser realizada na etapa de habilitação, podendo se dar na fase de classificação. Nessa oportunidade, examina-se de maneira documental a proposta classificada em primeiro lugar, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002 e art. 11, inciso XII, do Decreto nº 3.555/2000, e, caso aceita, solicita-se ao licitante que envie amostras do objeto a serem submetidas ao procedimento de avaliação.

83. Em caso de aprovação, o processo licitatório segue para a fase de habilitação (art. 4º, inciso XII, Lei nº 10.520/2002) e, se também atendidas as condições habilitatórias, o licitante é declarado vencedor (art. 4º, inciso XV) e o objeto é adjudicado (inciso XXI do mesmo artigo).

84. Ressalte-se que a avaliação de amostras deve se dar somente após a etapa de lances, preservando o potencial ganho de economia viabilizado pelos lances no Pregão.

[...]

Entendimento III. Nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, esta deve ser exigida somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, após

a etapa de lances (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I e arts. 27 a 31; Decisão nº 1.237/2002 – TCU – Plenário, subitem 8.3.2; Acórdãos TCU nos 808/2003, subitem 9.2.5 e 526/2005, subitem 9.3, ambos do Plenário). (grifo no original)

Ademais, a avaliação das amostras deve ficar restrita ao primeiro colocado, conforme preconizado nos Acórdãos do TCU:

Acórdão 2749/2009 Plenário

Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005.

Acórdão 3269/2012- Plenário

Exigência de amostras de todas as licitantes, sob pena de vedação da participação das licitantes no pregão, o que contraria jurisprudência consolidada do TCU no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório (Acórdãos 1.291/2011-TCU-Plenário, 2.780/2011-TCU-2ª Câmara, 4.278/2009-TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara);
[...]

5.2.1. Conforme já exposto na instrução inicial e reconhecido pela Assessoria Jurídica da [...], a jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório (Acórdãos 1.291/2011-TCU-Plenário, 2.780/2011-TCU-2ª Câmara, 4.278/2009-TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara).

Assim, o SFMSP deve justificar a apresentação da amostra após a adjudicação do lote.

3.4. Audiência Pública

Não consta dos autos documentos referentes à realização de Consulta Pública, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ 63.164.004,30 e que o art. 1º do Decreto Municipal 48.042/06 estabelece a necessidade de formalização de Consulta Pública quando o valor estimado da licitação for superior a R\$ 12.000.000.

3.5. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

No despacho de autorização para abertura da licitação (publicado no DOC em 26.08.21, pág. 24, doc. 050886949 do SEI 6410.2021/0009007-3), foi designada a Sra. Vilma (RF 2957-1) como pregoeira, de acordo com a Portaria 29/SFMSP/2021.

Não consta dos autos a nomeação dos membros da equipe de apoio, em infringência inc. IV, do art. 3º da Lei Federal 10.520/02.

3.6. Declaração de Procedência da Madeira

O Edital possui dois Anexos sobre a procedência da madeira: Anexo XI – Modelo de Declaração para Atendimento à Portaria CVS-7/2017 da Secretaria de Estado da Saúde (p. 106, peça 4) e o Anexo XII – Declaração para Atendimento ao artigo 5º do Decreto Municipal 50.977/09 (pp. 107/108, peça 4).

Ocorre que o item 16.1 do edital (pp. 27/28, peça 4), o item 6.9 do Anexo I - Termo de Referência (p. 66, peça 4) e o item 8.2.1 do Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços (p. 88, peça 4) trazem como condição para assinatura do contrato apenas o Anexo XI (no edital e na Ata de RP constou erroneamente Anexo X) e é silente em relação ao momento de apresentação do Anexo XII.

Assim, sugere-se que o Anexo XII seja exigido em conjunto com o Anexo XI, para atender ao art. 5º do Decreto Municipal 50.977/09².

4. CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes dos autos, em especial do Edital e seus Anexos, conclui-se que o Pregão Eletrônico 38/SFMSP/2021 possui as seguintes infringências e impropriedades que necessitam de medidas corretivas por parte da Autarquia, antes da abertura

² Decreto Municipal 50.977/09

Art. 5º. Em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este decreto, a apresentação, pelos contratantes, de declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante deste decreto.

do certame e com tempo hábil para o conhecimento dos eventuais licitantes, visando evitar transtornos ao certame:

4.1. Considera-se necessário reavaliar a pesquisa de mercado e/ou a possibilidade de adquirir as urnas por meio da formalização de contratos que abranjam o maior período possível até que os preços estejam estabilizados, pois, a persistir os preços obtidos na pesquisa de mercado, a Autarquia terá prejuízo na aquisição de vários itens que possuem valores superiores ao de revenda (**subitem 3.2.a**).

4.2. Não há elementos nos autos capazes de justificar a inclusão de dois lotes novos, 15 e 16, bem como sua quantidade e seu efeito na redução da venda de outros lotes/modelos de urnas - infringência ao dever de motivação dos atos administrativos, à Lei Federal 10.520/02, art. 3º, inc. I e ao Decreto Municipal 44.279/03, art. 2º, inc. I (**subitem 3.2.b**).

4.3. Os lotes 1 a 3 não foram reservados às microempresas e às empresas de pequeno porte e também não foi atingido o percentual de 25% de cota reservada – infringência ao § 2º, inc. II, do art. 11 do Decreto Municipal 56.475/15 (**subitem 3.2.c**).

4.4. O SFMSP deve justificar a apresentação da amostra após a adjudicação do lote (**subitem 3.3**).

4.5. Não consta dos autos documentos referentes à realização de Consulta Pública – infringência ao art. 1º do Decreto Municipal 48.042/06 (**subitem 3.4**).

4.6. Não consta dos autos a nomeação dos membros da equipe de apoio – infringência ao inc. IV, do art. 3º da Lei Federal 10.520/02 (**subitem 3.5**).

Outras impropriedades:

4.7. Adequar o quantitativo do item 4.4 (lote 4) na pesquisa de preços (**subitem 3.2.d**).

4.8. A redução entre lances do lote 12 destoa em relação aos demais itens (**subitem 3.2.e**).

4.9. Sugere-se que o Anexo XII seja exigido em conjunto com o Anexo XI, para atender ao art. 5º do Decreto Municipal 50.977/09 (**subitem 3.6**).

Informamos que a sessão de abertura do certame está prevista para o dia 09.09.21 às 10:30 h.

À deliberação de Vossa Excelência.

Em 08.09.21,

SANDRA CRISTINA DE A. ALBARELLO
Agente de Fiscalização

CAMILA ALEXANDRA M. BALDRESCA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 2

De acordo, em 08.09.21

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I